PROJETO DE INDICAÇÃO N° 442/15

Considerando a competência do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Orgânica do Município para:

I - Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

VI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando a importância da prefeitura de Salvador, e sua grande capacidade de organizar, de oportunizar e de normatizar atividades econômicas no Município de Salvador;

considerando também a importante vocação da cidade de Salvador em promover atividades de diversas naturezas em áreas públicas:

considerando que o fomento do poder público em incentivar novas atividades econômicas de rua também é uma forma eficaz de criar novas áreas de lazer somadas a criação de novos empregos;

considerando que a falta de incentivo leva aos empreendedores deixarem de investir em atividades inovadoras e sustentáveis em nossa cidade;

considerando que Salvador é conhecida no Mundo não pela sua beleza, arte ou cultura, mas também pela sua culinária que possui um tempero apreciado pelo mundo a fora;

considerando que Salvador á carente de espaço público para a comercialização de comidas rápidas;

considerando que a criação de um espaço *gourmet* para servir ao público de rua que gosta de experimentar a culinária comercializada em quiosques ou Box;

considerando que a vida moderna nos conduziu as pessoas para novos hábitos alimentares, em decorrência da dificuldade para se deslocar para suas residências com o intuito de realizar as refeições diárias;

considerando a possibilidade de comercialização em Praças Públicas de refeições *Fast-Food*, bem como alimentação orgânica, como opção mais saudável para o público mais exigente;

considerando que o Bairro do Imbuí possui o atrativo das barracas que operam na praça pública bares e restaurantes;

considerando que a Praça Nossa Senhora Aparecida é um local propicio para que a Prefeitura inove novas atividades econômicas voltadas para alimentação rápida de rua;

considerando que é importante para a cidade criar um novo Ponto gastronômico para a comercialização de alimentação rápida e saudável;

considerando que a população de Salvador receberá com muita alegria esta novidade de espaço público aberto para lazer e gastronômico;

considerando por fim, que se a Gestão Municipal acatar este Projeto, certamente abrirá novos horizontes para o fomento de *Fast-Food* em praças públicas aberta para a população desfrutar dos diversos sabores que poderão ser comercializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos seus auxiliares a dotar a Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada no bairro do Imbuí, de Praça de Alimentação, em espaço aberto para a comercialização de comidas rápidas.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

EUVALDO JORGE